REUNIÃO	5ª Reunião Extraordinária da CEN
ITEM DE PAUTA	Relatório Final Eleições do CAU
ASSUNTO	Ofício 013/2014 – Chapa Arquitetura Paulista

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2014 - CEN/CAUBR

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), reunida extraordinariamente em Brasília, Distrito Federal, na sede do CAU/BR, no dia 7 de novembro de 2014, no uso das competências que lhe confere o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando que a empresa Scytl Soluções de Segurança e Voto Eletrônico Ltda, contratada para o fornecimento do software para as eleições do CAU/2014, entregou à CEN, logo após o encerramento da votação pelo site www.votaarquitetoeurbanista.com.br , na presença do auditor da Empresa Security Labs Intelligent Research, e demais testemunhas presentes, relatório preliminar com a relação dos resultados das Eleições do CAU 2014;

Considerando que a Chapa Arquitetura Paulista 2015 encaminhou o seu Ofício n° 013/2014, de 7 de novembro de 2014, à CEN, com pedido de revisão no cálculo da proporcionalidade que resultou no número de conselheiros atribuídos à cada Chapa, de forma que lhe fosse atribuída mais uma vaga em detrimento da Chapa CAU PARA TODOS;

Considerando que a hipótese reclamada pela chapa Arquitetura Paulista 2015 não se enquadra nos casos de empates previstos na Deliberação Extraordinária nº 05 da CEN de 22 de outubro de 2014;

Considerando que o art. 63 do Regulamento Eleitoral prevê que "Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral Nacional";

DELIBERA POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

1) Os fatos relatados no Ofício n° 013/2014 da Chapa Arquitetura Paulista não configuram empate, por isso não se aplicam os critérios estabelecidos na Deliberação Extraordinária da CEN n° 5, de 22 de outubro de 2014.

2) Não sendo o caso de empate e nenhuma das chapas tendo obtido a fração do coeficiente eleitoral superior a 0,5 (cinco décimos), a CEN deliberou por adotar como critério de atribuição da última vaga à Chapa que obteve, residualmente, a maior fração do coeficiente eleitoral;

3) O resíduo do coeficiente eleitoral da Chapa ALVORADA é de 21% (vinte e um por cento), da Chapa CAU PARA TODOS é de 43,9% (quarenta e três inteiros e nove décimos por cento) e da Chapa Arquitetura Paulista é de 34,9% (trinta e quatro inteiros e nove décimos por cento), termos em que fica atribuída ao candidato José Antônio Lanchoti, da Chapa CAU PARA TODOS, a vaga remanescente.

4) Fica esclarecido que o mesmo critério foi adotado em relação à eleição do CAU/GO.

Publique-se.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2014.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional

ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN
Membro da CEN

RODRIGO CAPELATO
Membro da CEN